



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Assessoria de Comunicação

NOTAS DE ORIENTAÇÃO AO CHEFE DE DELEGAÇÃO (HERMENÊUTICA CRJD)

1. **Legitimidade ativa.** Só pode oferecer queixa quem tiver legítimo interesse e vínculo direto com o fato (Art. 71, *caput*, do CRJD). O chefe de delegação deve, portanto, instruir a petição com documento que comprove sua condição (credencial, ofício de designação ou ficha de inscrição da equipe/escola junto à organização do evento), sob pena de rejeição liminar.
2. **Prazo decadencial.** A queixa decai se não oferecida no prazo de 3 (três) horas durante eventos especiais (JIR, JOER e equivalentes) ou de 5 (cinco) dias fora desse período, contado da ocorrência do fato (Art. 71, parágrafo único, do CRJD). Recomenda-se o protocolo imediato, ainda que com narrativa fática sucinta, complementável posteriormente nos limites do contraditório.
3. **Diferença em relação à denúncia.** Diferentemente da denúncia — privativa da Procuradoria de Justiça Desportiva —, a queixa pode ser oferecida por qualquer interessado legítimo, incluindo o chefe de delegação. Recebida a queixa, o Presidente do órgão julgador deve obrigatoriamente abrir vista à Procuradoria para parecer antes de designar o julgamento (Art. 72 do CRJD).
4. **Risco da queixa infundada.** O oferecimento de queixa flagrantemente infundada, ou motivada por mero sentimento pessoal, constitui infração disciplinar autônoma contra a Justiça Desportiva, sujeita à pena de suspensão de 2 (dois) a 6 (seis) meses (Art. 266 do CRJD). O chefe de delegação deve, portanto, instruir a petição com elementos mínimos de seriedade e boa-fé.
5. **Provas e testemunhas.** É facultado ao Querelante arrolar até 3 (três) testemunhas (Art. 57, § 1º, do CRJD), que deverão comparecer independentemente de intimação, salvo nos procedimentos especiais (Art. 57, § 2º, do CRJD). Provas audiovisuais devem ser indicadas com a maior precisão possível quanto à origem, cabendo ao Querelante arcar com os custos de sua produção, quando houver (Art. 58 do CRJD).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Assessoria de Comunicação

6. **Transação Disciplinar Desportiva.** Cabe à Procuradoria, e não ao Querelante, propor eventual transação disciplinar (Art. 74 do CRJD); o chefe de delegação pode, todavia, manifestar-se sobre eventual proposta, quando intimado para tanto.
7. **Acompanhamento processual.** Recomenda-se ao chefe de delegação acompanhar o andamento do processo junto à Secretaria Executiva do TJD/RO, inclusive por meios eletrônicos e boletins oficiais (Art. 28, parágrafo único, e Art. 40, parágrafo único, do CRJD), dada a celeridade dos prazos processuais durante os eventos especiais.

Fale Conosco:

tjdro2015@gmail.com

Portal Institucional:

<https://tjdrondonia.online/>